LEI N.º 1.372/2004
De 08 de setembro de 2004

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais, Presidente da Câmara, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Sales Oliveira e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1° - o subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Sales Oliveira, à exceção do que estiver no exercício de sua presidência, a partir de 01 de janeiro de 2005, corresponderá a R$ 1.270,00 (hum mil, duzentos e setena reais).

§ 1° - O subsídio será devido ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal realizadas na forma do Regimento Interno.

§ 2°- O valor correspondente a cada sessão ordinária e extraordinária, será obtido pela divisão do valor do subsidio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês correspondente .

§ 3°- Não prejudicarão o pagamento do subsidio a ausência de matéria a ser votada, a não realização por falta de quorum , relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 4°- O valor total do subsidio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita municipal efetivamente realizada no mês do pagamento, e respeitará ainda as demais normas constitucionais pertinentes.

§ 5° - Se o valor do subsidio e gastos com pessoal excederem qualquer dos limites constitucionais estabelecidos, o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária até adequar -se aos limites da Lei.

ARTIGO 2°- O Vereador que estiver exercendo o cargo de presidente da Câmara Municipal fará jus, a partir de 1° de janeiro de 2005, ao subsidio mensal no valor de R$ 1.670,00 (hum mil seiscentos e setenta reais..).

ARTIGO 3°- O subsidio mensal do Prefeito Municipal de Sales Oliveira, a partir de 1° de janeiro de 2005, correspondera a R$ 4.704,00 (Quatro mil, setecentos e quatro reais).

ARTIGO 4°- O subsidio mensal do Vice- Prefeito Municipal de Sales de Oliveira, a partir de 1° de janeiro de 2005, correspondera a R$ 1.270,00 (hum mil duzentos e setenta reais.).

ARTIGO 5°- Para efeitos desta lei considerar-se-á como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município,

exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas para custeio de previdência e assistência social mantidos pelo Município e destinados aos seus servidores;

II - operações de credito;

III - receita de alienação de bens moveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União e Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

V - receitas provenientes de indenizações e restituições;

VI - amortização de empréstimos;

VII - receitas provenientes de outras transferências e instituições ou transferências de pessoas;

ARTIGO 6º - Na forma do Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal os subsídios poderão ser revistos anualmente, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, e obedecerá todas as demais normas constitucionais previstas.

ARTIGO 7°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos municipais .

ARTIGO 8°- Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrario.

Sales Oliveira, 08 de setembro de 2004

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor
Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal